



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE (PREFEITURA MUNICIPAL)**, com sede na Praça São Félix 20 - Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 10.122.307/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador de identidade nº 5.833.681 SSP/PE, inscrito no CPF nº. 031.411.334-76, residente e domiciliado na Rua José Abílio Alves de Oliveira, nº 10 - Centro - Camocim de São Félix (PE), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **B. ALVES DE VASCONCELOS - ME - CNPJ/MF 11.407.119/0001-08**, estabelecida à Rua Augusto dos Santos Semente, s/nº - Centro - Camocim de São Félix (PE), representada neste ato pelo Sr. **BRUNO ALVES DE VASCONCELOS**, portador do CPF nº 032.353.074-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição parcelada de combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes a este Município, devidamente quantificados e especificados na Ata da sessão pública apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2017**.

**SEGUE ABAIXO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX(PE)**

VEÍCULO/MÁQUINA	PLACA	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
MOTO DAFRA/SPEED 150	KKQ-9526	GASOLINA	SEC ADMINISTRAÇÃO
MOTO HONDA/CG FAN	KLW-9560	GASOLINA	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO HONDA/NXR 125 BROS ES	KGE-0304	GASOLINA	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO HONDA/CG 125 FAN KS	NXW-9291	GASOLINA	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO HONRA/CG 150 FAN ESI	PEE-6341	GASOLINA	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO HONDA/NXR 125 BROS ES	KGE-0424	GASOLINA	SEC. ASSIST. SOCIAL
I/W AMAROK CD 4X4 TREND	PDT-2272	DIESEL	SEC. SAÚDE
I/W AMAROK CD 4X4 TREND	PDT-2542	DIESEL	SEC. SAÚDE
FIAT/DUKATO MINIBUS	PEG-6220	DIESEL	SEC. ADMINISTRAÇÃO
FIAT/DUCATO M BUS RONTAN	PFC-5071	DIESEL	SEC. ADMINISTRAÇÃO
FIAT/DUCATO M BUS RONTAN	PEW-7551	DIESEL	SEC. ADMINISTRAÇÃO
FIAT/DUCATO M BUS RONTAN	PEE-6241	DIESEL	SEC. SAÚDE
FIAT/DUCATO MODIFICAR EM	PGF-7397	DIESEL	SEC. SAÚDE
ÔNIBUS VW/15 190 EOD E. HD ORE	PGC-2923	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS VW/15 190 EOD E. HD ORE	NXW-4246	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C 16	NXW-4246	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
FORD/CARGO 2629 6X4 (CAÇAMBA)	PGT-7872	DIESEL	SEC. INFRAESTRUTURA
FORD/F 4000 G	KHS-7132	DIESEL	SEC. INFRAESTRUTURA
VW/26.280 CRM 6X4 (PIPA)	PGO-7389	DIESEL	SEC. INFRAESTRUTURA
I.M.BENZ 415 MARIMAR (SAMU)	PFS-6762	DIESEL	SEC. SAÚDE
FIAT/FIOR MODIFICAR (AMBULÂNCIA)	PEZ-6541	GASOLINA	SEC. SAÚDE
FIAT/DOBLO RONTAN (AMBULÂNCIA)	PGI-3540	GASOLINA	SEC. SAÚDE
ÔNIBUS NOVO	-	DIESEL	SE. EDUCAÇÃO
PATROL VELHA	-	DIESEL	SEC. INFRAESTRUTURA
PATROL NOVA	-	DIESEL	SEC. INFRAESTRUTURA

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



RETROESCAVADEIRA	-	DIESEL	SEC. INFRAESTRUTURA
RETROESCAVADEIRA	-	DIESEL	SEC. INFRAESTRUTURA
PÁ CARREGADEIRA	-	DIESEL	SEC. INFRAESTRUTURA
FORD CARGO (CAÇAMBA)	PFF-8396	DIESEL	SEC. AGRICULTURA
FORD CARGO (CAÇAMBA)	PTJ-8369	DIESEL	SEC. AGRICULTURA
KOMBI	KKM-0891	GASOLINA	SEC. SAÚDE

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 001/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE), como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor da presente Ata, correspondente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, perfaz um valor total de **R\$ 1.842.980,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**, conforme tabela abaixo:

4.2 - Os preços dos combustíveis deverão ser aqueles praticados para a compra do tipo **à vista**.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade desta Ata.

4.4 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.5 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.6 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

### **TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



4.7 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.8 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.9 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da PROMITENTE CONTRATADA, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com o previsto no **Edital do Pregão Presencial nº 001/2017**, obedecendo-se a dotação orçamentária para o Orçamento Municipal Vigente.

4.9.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria PROMITENTE CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos da proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.9.2 - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da PROMITENTE CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

4.9.3 - Nenhum pagamento será realizado se constatada que as entregas estão em desacordo com a PROMITENTE CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2017**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1 - O Combustível deverá ser disponibilizado para fins de abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, desde que a serviços deste Município, tudo em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/2017**, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

*Beza*



dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

7.1 - O fornecimento do objeto desta Ata será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da PROMITENTE CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

7.1.1 - Não obstante a PROMITENTE CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

7.1.2 - Cabe à PROMITENTE CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.1.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo CONTRATANTE, obrigará a PROMITENTE CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

7.1.4 - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pelo CONTRATANTE, por escrito à PROMITENTE CONTRATADA, indicando o seu substituto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas para a entrega dos produtos, proporcionando todas as facilidades para que a PROMITENTE CONTRATADA desempenhe este fornecimento.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da PROMITENTE CONTRATADA.

8.3 - Comunicar à PROMITENTE CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, bem como e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste instrumento.

8.4 - Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem validade vencida, defeitos nas embalagens ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

8.5 - Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim, verificando assim a regularidade fiscal da PROMITENTE CONTRATADA antes de cada pagamento.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

*Bonito*



8.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao CONTRATANTE somente combustíveis de boa qualidade;

9.2 - Somente abastecer a frota de veículos do CONTRATANTE ou de qualquer veículo oficial que estiver a serviço do Município de Camocim de São Félix – Prefeitura Municipal, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada por servidor responsável designada pelo Secretário Municipal de Administração deste Município;

9.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.4 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

9.5 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;

9.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material;

9.7 - Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.8 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.9 - Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

9.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.11 - Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

9.12 - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do material fornecido no mês, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



10.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

10.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

11.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMCSF, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMCSF fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

### **TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



11.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o PMCSF enquanto não quitar as multas devidas; e,

11.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

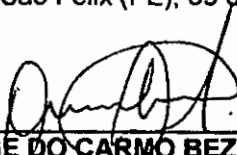
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da comunicação da Administração, para assinar o contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Camocim de São Félix (PE), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camocim de São Félix (PE), 09 de fevereiro de 2017.

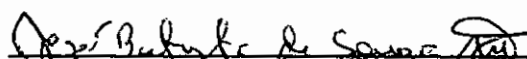


**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
CONTRATANTE



**B. ALVES DE VASCONCELOS - ME**  
PROMITENTE CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



**JOSE BATISTA DE SOUZA NETO**  
CPF: 045.027.574-46



**JOSIEL COSME DA SILVA FRANÇA**  
CPF: 130.731.104-02

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE (PREFEITURA MUNICIPAL), com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 10.766.129/0001-69, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador de identidade nº 5.833.681 SSP/PE, inscrito no CPF nº. 031.411.334-76, residente e domiciliado na Rua José Abílio Alves de Oliveira, nº 10 - Centro - Camocim de São Félix (PE), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AVANCE LTDA**, com endereço na Rua Oscar Eugênio, nº 71 - Centro - Camocim de São Félix (PE), CNPJ/MF 16.434.993/0001-40, representada neste ato pela procuradora a Sra. **VÂNIA OLIVEIRA MENEZES DO CARMO**, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para aquisição de **CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente quantificados e especificados na ata da sessão pública apresentada no **Pregão Presencial nº 028/2017**.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

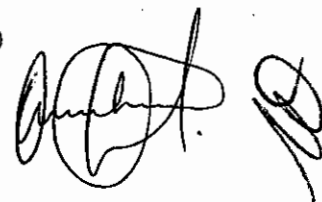
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 028/2017**.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**







**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE), através da Secretaria de Ação Social, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor da presente Ata, correspondente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, perfaz um valor total de **R\$ 407.400,00 (QUATROCENTOS E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme tabela abaixo:

4.2 - Os preços dos materiais deverão ser aqueles praticados para a compra do tipo **à vista**.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

4.4 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

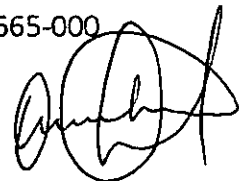
4.5 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.6 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.7 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.8 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**







apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – Os materiais deverão ser disponibilizado para fins de manutenção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Ação Social de Camocim de São Félix, tudo em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão Presencial nº 028/2017, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

7.1 - O fornecimento do objeto desta Ata será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

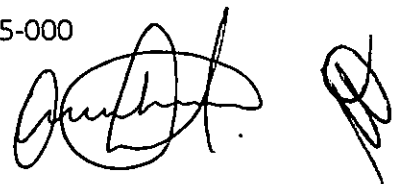
- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da PROMITENTE CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

7.1.1 - Não obstante a PROMITENTE CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

7.1.2 - Cabe à PROMITENTE CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.1.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo CONTRATANTE, obrigará a PROMITENTE CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**





7.1.4 - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pelo CONTRATANTE, por escrito à PROMITENTE CONTRATADA, indicando o seu substituto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas para a entrega dos produtos, proporcionando todas as facilidades para que a PROMITENTE CONTRATADA desempenhe este fornecimento.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da PROMITENTE CONTRATADA.

8.3 - Comunicar à PROMITENTE CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, bem como e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste instrumento.

8.4 - Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem validade vencida, defeitos nas embalagens ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

8.5 - Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim, verificando assim a regularidade fiscal da PROMITENTE CONTRATADA antes de cada pagamento.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao CONTRATANTE somente materiais de boa qualidade;

9.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



9.3 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

9.4 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;

9.5 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material;

9.6 - Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.7 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.9 - Atender às solicitações com presteza e tempestividade;

9.10 - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do material fornecido no mês, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

10.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

10.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 028/2017 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

11.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMCSF, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

### TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



11.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMCSF fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a PMCSF enquanto não quitar as multas devidas; e,

11.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

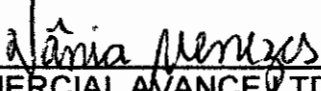
12.1 – A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação da Administração, para assinar o contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**


10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Camocim de São Félix (PE), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

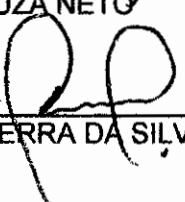
Camocim de São Félix (PE), 16 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
GIORGE DO CARMO BEZERRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MÁRCIA MENDES  
COMERCIAL AVANCE LTDA  
PROMITENTE CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO  
CPF: 045.027.574-46

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA  
CPF: 110.711.574-42

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**